



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 09/21		Data da vistoria: 01/03/2021					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 4.236/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Supressão Maciço Florestal							
EMPREENDEDOR: Luciano Vinicius Neves e Outros							
CPF: 053.691.736-13		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados, lugar denominado “Tombador” – Mat. 40.839 e 40.838							
ENDEREÇO: Estrada municipal sentido Coelhos 3,3km virar à esquerda seguir 2,3km		N°: S/N	BAIRRO: -				
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural					
CORDENADAS: WGS84 23k X: 266483 Y: 7918570							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE				
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP				
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP				
Responsável pelo empreendimento Luciano Vinicius Neves e Outros							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Denise Costa Ribeiro Barbedo – CREA/MG 151.548/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:					
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA				
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental		48673					
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental		80890					
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898		48683					

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado “Tombador” – Mat. 40.839 e 40.838, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 17 hectares de área útil. Além disso, a atividade de criação de bovinos (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 20,7 hectares de área de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10/02/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 4.236/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 01/03/2021 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 59,05,55 hectares do imóvel além da supressão de maciço florestal, requerido pelos proprietários, sendo eles: Caroline Mendes Gonçalves CPF 067.983.246-73, Fernanda Helena Mendes Gonçalves CPF 067.983.056-10, Luciano Vinicius Neves CPF 053.691.736-13 e Pedro Henrique Silva Nunes CPF 101.469.816-26. Foi apresentada Carta de Anuência assinada com firma reconhecida dos proprietários, autorizando o Sr. Luciano Vinicius Neves a representá-los.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA-MG151.548/D (ART: 20210126232). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado “Tombador” – Mat. 40.839 e 40.838 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:266483 e Y:7918570, datum WGS84.

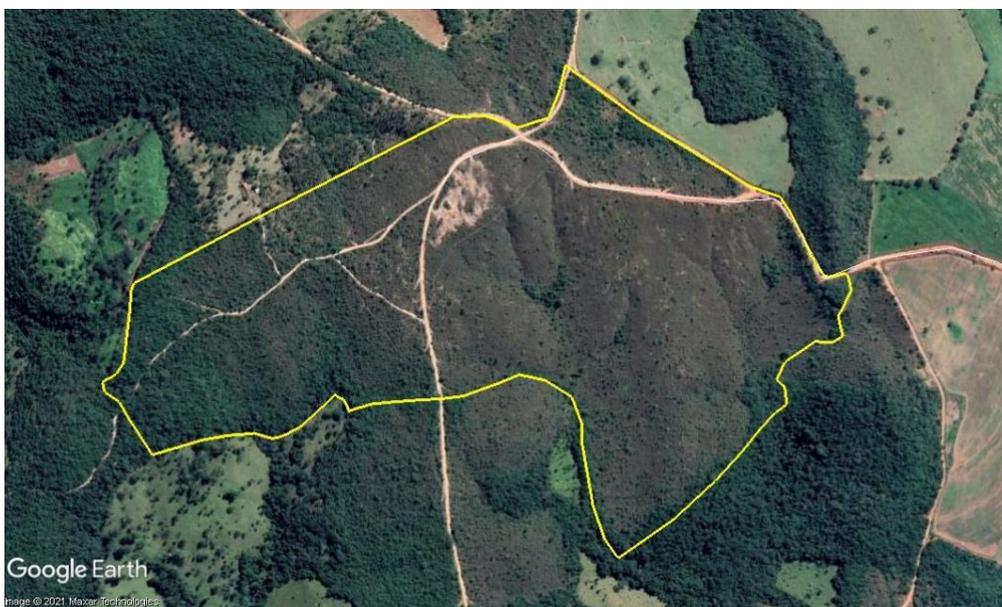


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Folhados. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 59,05,55 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo.

De acordo com o CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [59.0555 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [59.0612 hectares].

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	11,81,11
APP	01,79,79
Vegetação Remanescente	07,12,84
Proposta de compensação	00,94,55
Supressão vegetal	37,37,26
Total	59,05,55

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, a área do empreendimento era utilizada como pastagem para atividade de bovinocultura extensiva. De acordo com o FCE, a área destinada para a criação de bovinos é de 20,7 hectares, sendo 17 hectares destinados a culturas anuais após o desmate solicitado.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água. Além disso, o empreendimento apresenta área de reserva legal limítrofe as áreas de pastagens, que deverão ser providenciados o cercamento das mesmas.

2.2 Recurso hídrico

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, foi declarado que no momento não há utilização de recurso hídrico, porém, após implantação da atividade de bovinocultura será necessário o bombeamento de água até os bebedouros. Desta forma,

caso necessária alguma intervenção em recurso hídrico, o empreendedor deverá obter as devidas outorgas de direito de uso de recurso hídrico e comunicar o órgão ambiental.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-0BA1.138E.D8D2.4E57.8AD5.9247.5FC7.A6C8. Apresenta área total de 59,05,55 hectares.

A Reserva Legal encontra-se averbada nas matrículas do imóvel, com área total de 11,81,11 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes. A matrícula 40.839 apresenta 06,00,00ha de área total, e 01,20,00ha de reserva legal. Já a matrícula 40.838 apresenta 53,05,55ha de área total, sendo 10,61,11ha gravados como reserva legal.

As áreas de preservação permanente são de 01,79,79 hectares que, de forma geral, encontram-se preservadas, bem com as áreas de reserva legal.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 37,37,26 hectares, para o uso alternativo do solo.

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG151.548/D, ART 20210126232. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Utilizou-se o método de amostragem em uma área de 37,37,26 hectares, sendo lançadas 05 parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20). O erro de amostragem (8,813%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo

com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 156,54 m³ de material lenhoso, que, será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural e vendas futuras.



Figura 02: Área hachurada representa a área requerida para intervenção ambiental.

Conforme consulta ao site IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área requerida para intervenção é caracterizada como Campo e Floresta Estacional Semicidecidual Montanade acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF). Dos 37,37,26 hectares requeridos, 09,94,16 hectares são caracterizados pelo IDE-Sisema com fitofisionomia de vegetação de floresta estacional semidecidualmontana, conforma imagem abaixo.



Figura 03: Área em verde representa Floresta Estacional Semidecidual Montana, pelo IDE-Sisema.

Foi apresentado no processo administrativo o Laudo de Caracterização da Vegetação do local solicitado para supressão de maciço florestal. O laudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG 151.548/D e o estudo de caracterização foi realizado a partir do estudo das distintas tipologias fitofisionômicas através de visita técnica em campo, coleta de informações, registro fotográfico, consulta bibliográfica e legislações.

Considerando a metodologia utilizada, a responsável técnica verificou as tipologias vegetais presentes na área incluindo a identificação das espécies predominantes e comparando as características de estágio sucessional da Mata Atlântica descrito na Resolução CONAMA nº 01 de 31 de janeiro de 1994 e é convalidada à Resolução CONAMA nº 388 de 23 de fevereiro de 2007, para fins da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, quais sejam: fisionomia, altura, diâmetro, espessura da serapilheira, presença de estratos arbóreos, densidade de bosque e sub-bosque, presença de trepadeiras e epífitas, diversidade de espécies e presença de espécies indicadoras.

Diante disso, foi caracterizado pela responsável técnica que há a predominância do Bioma Cerrado com características de formação savânica, e que a vegetação da propriedade apresentava as seguintes características:

1. Extratos arbóreos, arbustivos-herbáceos;

2. Exemplares arbóreos com altura não superior a cinco metros e D.A.P médio de 20 centímetros;
3. Indivíduos arbóreos com características de troncos tortuosos e folhas coreáceas;
4. Disposição das árvores de forma a não formar um dossel contínuo;
5. Espécies predominantes do bioma cerrado;
6. Não há características de fisionomia florestal e sim savânica.

As espécies avistadas no trabalho de campo da Engenheira Florestal, foram:

Nome Científico	Familia
Platypodiumelegans	Fabaceae
Cannarussuberosus	Connaraceae
Lamiaceae	Bignoiaceae
Stryphnodendronadstringens	Fabaceae
Piptocarpharotundifolia	Asteraceae
Brysonima sp.	Fabaceae
Didymopanaxmacrocarpum	Araliaceae
Qualeaparviflora	Voschysiaceae
Apidospermatomentosum	Apocynaceae
Hymeneaestigonocarpa	Fabaceae

A conclusão do laudo, a partir das características da vegetação do imóvel, é que se trata do bioma cerrado classificada como *stricto sensu* e não como mata atlântica, com a formação de floresta estacional semidecidualmontana, como informado no IDE-Sisema, por não possuir características da mesma.

Considerando as planilhas de campo e durante a vistoria in loco, para aferição de alguns indivíduos arbóreos, não foi verificado nenhuma espécie imune de corte de acordo com a tabela abaixo:

ÁRVORES IMUNES AO CORTE		
Nome comum	Nome científico	Lei que protege
Açaizero	Euterpe oleracea	Lei Federal nº 6.576/1978
Buriti	Mauritia sp	Lei Estadual nº13.635/2002
Cajueiro	Anacardium occidentale	Decreto Lei Federal nº3.583/1941
Castanheira	Bertholletia excelsa	Portaria IBAMA nº486/1986 IN nº01/1980
Faveiro de Wilson	Dimorphandra wilsonii	Decreto nº43.904/2004
Ipê Amarelo e pau d'arco	Gêneros Tabebuia e Tecoma	Lei Estadual 9.743/1988
Pequi	Caryocar brasiliense	Lei Estadual nº 10.883/1992 Portaria IBAMA nº54/1987
Pinheiro brasileiro	Araucaria angustifolia	Portaria IEF nº 52/1997
Seringueira	Hevea brasiliense	Decreto Lei Federal nº4.841/1942 Portaria IBAMA nº 486-P/1986
Espécies de corte restrito e normas específicas de exploração		
Palmito	Euterpe edulis	IN IBAMA nº 001/1980
Aroeira do Sertão	Astronium urundeuva	Portaria IBAMA nº 83/1991
Gonçalo Alves	Astronium fraxinifolium	
Braúna	Melanoylon brauna	

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de **37,37,26 hectares**, e volume de **156,54 m³** para a implantação das atividades de culturas anuais e bovinocultura.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Atualmente não há geração de resíduos sólidos no empreendimento, visto que, no local ainda não atividades em desenvolvimento.

Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja construído benfeitorias no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

A proposta apresentada pelo empreendedor para compensação ambiental é o aumento da sua área de Reserva Legal em 8% (0,95ha), na área pré-determinada no memorial descritivo em anexo ao processo administrativo (fl.68).

A equipe de análise é favorável a medida compensatória apresentada, **devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade**. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. AUTO DE INFRAÇÃO

No dia da vistoria técnica e em consulta a imagens de satélites anteriores foi verificado uma intervenção de aproximadamente 1,00 hectares de vegetação nativa sem a autorização do órgão ambiental competente em área comum. Além disso, os indivíduos arbóreos encontravam-se no local, sendo que foi suprimido gramíneas nativas e arbustos, caracterizando vegetação do tipo campestre. Diante do exposto, foi lavrado o auto de infração Nº 0847 por descumprir o código 201 do Decreto Municipal 3372/2017.

Considerando a intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental, a compensação ambiental será o acréscimo na área de reserva legal, visto que, o imóvel apresenta remanescente de vegetação nativa. O acréscimo será de 0,25 hectares, que juntamente com a compensação da supressão de maciço florestal, computará um acréscimo de 10% na área de reserva legal da propriedade.

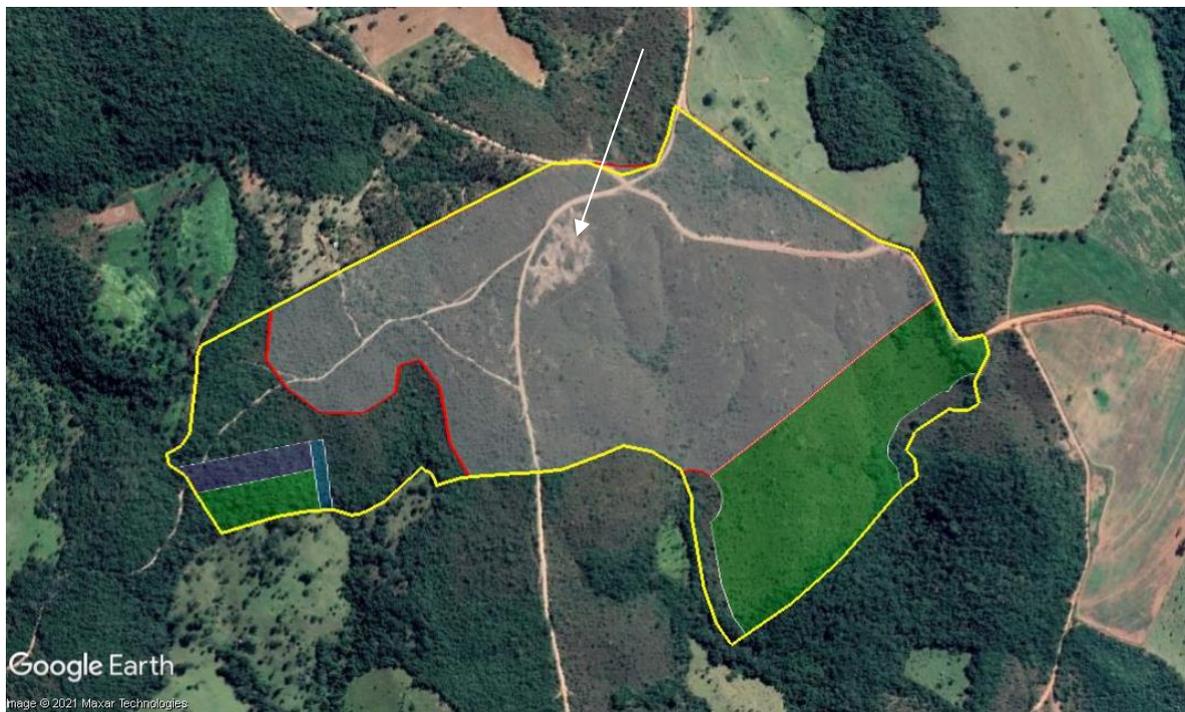


Figura 04: Área em verde representa a reserva legal já averbada em matrícula, em roxo a compensação ambiental pela supressão de maciço e em azul a compensação pela intervenção sem autorização. A seta branca indica a área de intervenção.

Memorial descritivo da compensação, em relação à intervenção sem autorização do órgão ambiental competente:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	266000.1460	7918389.0781	Pt0-Pt1	175°34'15.76"	174°51'17.91"	118.26
Pt1	266009.2785	7918271.1689	Pt1-Pt2	264°17'55.50"	263°34'57.65"	19.03
Pt2	265990.3465	7918269.2788	Pt2-Pt3	353°33'26.87"	352°50'29.02"	70.19
Pt3	265982.4709	7918339.0233	Pt3-Pt4	353°38'30.44"	352°55'32.59"	47.00
Pt4	265977.2662	7918385.7315	Pt4-Pt0	81°40'42.28"	80°57'44.43"	23.12

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não esta computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado “Tombador” – Mat. 40.839 e 40.838– LUCIANO VINICIUS NEVESE OUTROS, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de março de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 4.236/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Folhados, lugar denominado "Tombador" – Mat. 40.839 e 40.838		
CPF: 053.691.736-13		
Endereço: Estrada municipal sentido Coelhos 3,3km virar à esquerda seguir 2,3km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias
2	Comunicar ao órgão ambiental através de ofício o início da intervenção ambiental.	No início da intervenção ambiental
3	Apresentar CAR e mapa da propriedade acrescentando as áreas de compensação ambiental descritas no parecer como reserva legal, com ART do responsável técnico.	30 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista parcela demarcada em campo.



Foto 02: Vista da vegetação do local



Foto 03: Vista de outra parcela em campo.



Foto 04: Vista da vegetação local



Foto 05: Vista da RL averbada ao fundo



Foto 06: Local da intervenção